

LEI Nº 072/98, DE 22 DE JUNHO DE 1.998.

provas e títulos;

"Cria o Estatuto do Magistério que institui o Regime Jurídico dos Professores Municipais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°)- O presente Estatuto dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Hidrolândia nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - As disposições comuns a todos os Servidores Municipais de qualquer Órgão(provimento, posse, exercício, vacância, gratificações, 13° Salário, auxílios pecuniários, licenças, aposentadoria, previdência, direito de Petição, penalidades e outros) regem-se pelo Estatuto que define o Regime Jurídico Único do Municipio de Hidrolândia e pela legislação comum.

Art.2°)- São principios básicos do Magistério Público Municipal:

I - Ingresso na carreira exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos:

II - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periodico remunerado para esse fim;

III - Progressão vertical baseada na escolaridade e em Concurso de

 IV - Piso salarial profissional, que priorize o vencimento profissional em detrimento de vantagens adquiridas ao longo da carreira;

V - Progressão horizontal baseada na titularidade e no tempo de serviço e avaliação do desempenho;

VI - Periodo reservado a estudos, planejamento e avaliação incluido na carga de trabalho;



VII - Condições de trabalho adequadas;

VIII - Livre organização da categoria;

IX - Definição dos componentes do padrão de qualidade do

ensino;

do Professor.

 X - Ampliação dos direitos da população quanto ao acesso e a qualidade do ensino;

XI - Adoção do regime de colaboração com os demais Municipios com o Estado e com a União;

XII - Respeito aos direitos adquiridos e garantia de opção aos que já integram a carreira.

Art.3°)- Entende-se por função do Magistério, além da regência de classe, as atividades afins de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, voltadas para o ensino nas áreas central e de Unidade Escolar.

Parágrafo Único - É vedado atribuir ao Professor função diversa das inerentes a seu cargo, ressalvado o disposto no Art. 24.

Art.4°)- Os Professores serão remunerados de acordo com sua habilitação, independentemente do nível de ensino em que atuam.

Art.5°)- Para efeito desta Lei:

I - Carreira é o conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens

 II - Quadro do Magistério é o conjunto de todos os profissionais da educação com seus cargos e funções.

III - Cargo Público é o cargo por Lei, denominação própria, constituido do conjunto de atribuições desempenhadas pelo Professor e pago com recursos públicos.

IV - Função é a atividade exercida pelo Professor, diretamente ligada ao ensino, quer em regência de classe, quer em atividades afins.

V - Nível é a divisão básica da carreira relacionada com aprovação em Concurso Público e com a escolaridade (curso normal, graduação plena, especialização), indispensável para o desempenho das atividades do Professor.

VI - Referência é a posição horizontal na escala de vencimento baseada no tempo de serviço e na avaliação quinquenal do desempenho.

VII - Professor é o profissional da educação ocupante de cargo público no exercício das funções de magistério previstas no Art. 3°.

Ect do Nascimento Teles



Art.6°)- O Quadro do Magistério é constituido de: Quadro Permanente - Simbolo QPM e Quadro Transitório - Simbolo QTM.

§1° - Compõem o QTM os cargos cujos titulares não possuem

habilitação específica para o exercício do Magistério.

§2º - Compõem o QPM os cargos cujos titulares com habilitação

específica para o exercício do Magistério.

§3° - A passagem do ocupante do QTM para o QPM (acesso de cargo) dar-se-á mediante obtenção de habilitação específica e Concurso Público de provas e titulos.

§4° - A passagem do ocupante do QPM de um nível para outro dar-se-á mediante habitação específica alcançada, de acordo com o Estatuto do Servidor Público deste Municipio.

Art.7°)- São requisitos básicos para ingresso no Quadro de

Magistério:

I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter dezoito anos completos;

V - ter nível de escolaridade exigido para exercício do cargo.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a

exigência de outros requisitos.

Art.8°)- O grau de habilitação exigido para provimento dos cargos de Professor no respectivo nível é o seguinte, onde corresponde ao cargo e os algarismos I, II, e III correspondem a função:

I - P-I - Professor nivel I - com até magistério incompleto;

II - P-II - Professor nivel II - com magistério completo;

pós-graduação e bacharelado. Que de la literatura plena, especialista,

Art.9°)- Os ocupantes do QPM atuarão:

I - P-I, na educação infantil e no Ensino Fundamental menor,

II - P-II, com licenciatura em Pedagogia, atuarão na Educação Infantil, no Ensino Fundamental menor, na Educação Especial e na Supervisão Pedagógica;

III - P-II, licenciados em área diversa pedagógica, atuarão no Ensino Fundamental maior, de acordo com sua habilitação específica, quando existir.

Eci do Nascimento Teles



Art.10° - Os atuais ocupantes do QTM atuarão Ensino Fundamental de acordo com sua habilitação e os que ingressarem sob o regime deste Estatuto atuarão no Ensino Fundamental maior, quando existir.

TITULO II DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA CAPITULO I DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art.11°)- O ingresso no QPM dependerá sempre de Concurso Público de provas e titulos.

Parágrafo Único - O Municipio realizará, obrigatoriamente,

Concurso Público sempre que existirem dez por cento de vagas no QPM.

Art.12°) - Os Concursos para provimento dos cargos do QPM reger-se-ão por intruções especificas que estabelecerão através de Edital:

I - Modalidade do Concurso;

II - os requisitos para provimento do cargo;

III - o número de vagas por nível e por área ou disciplina;

IV - a porcentagem de vagas destinadas aos portadores de

deficiência;

V - o tipo de prova e conteúdo;

VI - os critérios de aprovação e classificação;

VII - o prazo de validade do concurso.

CAPITULO II DO PROVIMENTO

Art.13°)- São formas de provimento:

I - Nomeação;

II - A progressão vertical;

III - A progressão horizontal;

IV - O acesso de cargo;

V - A readaptação;

VI - A reintegração;

VII - A reverssão;

VIII - A substituição emergencial.

Fri do Nascimento Tele



LEI Nº 74/98

Hidrolândia, 11 de Agosto de 1.998.

"Dá nova redação aos Artigos 4°, §1°; 23°, § 2° e 88° da Lei 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Artigos 4°, § 1°, 23°, §2° e 88°, da Lei n° 73/90 e que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4°, §1° - À pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público municipal, para o exercício de cargos cujas atribuições não sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, reservando-se-de 10% (dez) por cento das vagas a serem preenchidas, nos termos do contido no Artigo 37, VIII, da Constituição Federal.

Art. 23°,§2° - A jornada de trabalho dos médicos e professores obedecerá o estabelecido na legislação específica e a dos demais servidores será deisciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando-se a necessidade e a realidade de cada setor da Administração Municipal.

Art. 88° - Na apuração do tempo de serviço, será considerado o disposto no artigo 15° e seus respectivos ítens.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de agosto de 1.998.

Eci do Nasquiento Teles



Art.14°)- A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - em comissão, quando se tratar de função de livre nomeação e

demissão.

Parágrafo Único - As funções comissionadas serão exercidas exclusivamente por ocupantes do QPM.

Art.15°)- A duração do estágio probatório será de três anos,

exceção feitas para os ocupantes do QTM.

Art.16°)- A progressão vertical é o crescimento na carreira do Professor baseado na habilitação (escolaridade) e em concurso público e provas e titulos.

Art.17°)- A progressão horizontal é a mudança de referência

baseada no tempo de serviço e na avaliação do desenpenho.

Parágrafo Único - O Professor perderá o direito à progressão

funcional quando:

I - em exercício fora do campo da educação, salvo os casos previstos no Artigo 24;

II - no cumprimento de estágio probatório;

III - o título já tiver sido utilizado para gratificação de titularidade.

Art.18°)- O acesso de cargo é a passagem do Professor do QTM para o QPM, e de um nível para outro, através de Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Sempre que possivel, a vaga na unidade escolar

será destinada, preferencialmente, ao professor residente nas proximidades.

Art.19°)- Ao mudar de nível por progressão vertical, o Professor permanecerá na mesma referência do nivel anterior.

CAPITULO III DO EXERCÍCIO

Art.20°)- Exercício é o efetivo desempenho do cargo de Professor em atividades de Magistério, cumpridas exclusivamente em unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação.

Art.21°)- O Professor tem exercício no setor em que houver vaga

na lotação.

Eci do Nascimento Teles



Art.22°)- Além das tarefas especificas do cargo, consideram-se como de efetivo exercicio do magistério:

I - os feridados e pontos facultativos;

II - as licenças relacionadas no Artigo 36;

III - a participação em júri e outros serviços obrigatórios por Lei,

IV - exercício de função comissionada nos órgãos da Secretaria
 Municipal da Educação.

TITULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPITULO I DOS DIREITOS

Art.23°)- São direitos do Professor:

1000

I - receber remuneração de acordo com o cargo, o nivel, a referência e a titularidade.

II - receber auxilio para a realização de pesquisas e publicação de trabalhos e livros didáticos e técnico-científicos considerados de interesse da educação;

III - acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro de técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (Constituição Federal Art.37, Inciso XVI).

CAPITULO II DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.24°)- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Art.25°)- Remuneração è o vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art.26°) - A remuneração final do professor não poderá ultrapassar o dobro da inicial no mesmo nivel.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o vencimento e a remuneração do professor guardarão correspondência com a escolaridade e com o desenpenho, da seguinte forma:

Ecido Nascimento Teles Prefelto Municipal



I - quanto maior a escolaridade maior o vencimento e a

remuneração;

II - quanto melhor o desempenho, maior a remuneração.

III comprofessorames dobrers engashorárias em um cargosperceberá

CAPITULO III DAS VANTAGENS

.... Art.27°)- Consideram-se vantagens pagas ao professor as gratificações, relativas à progressão horizontal, incorporáveis ao vencimento base, além de incentivos, adicionais e auxilios pecuniários.

Parágrafo Único - As gratificações citadas no caput poderão ser

extensivas aos integrantes do QTM.

SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL.

Art.28°)- A cada cinco anos efetivo exercício, a partir do término dos três anos de estágio probatório, será concedida ao professor uma gratificação sobre o vencimento inicial da carreira (referência) baseada no resultado da avaliação de seu desempenho(art.2° e Art.19°).

§1º - A soma dos quinquênios não pode ultrapassar 80%(oitenta

por cento) do vencimento base (Art. 2°, Inciso III).

§2° - Os quinquênios são calculados sobre o tempo de serviço da professora mulher, isto é, 25 anos menos o estágio probatório, o que equivale a quatro quinquênios.

§3º - O tempo de serviço prestado acima dos quatro quinquênios

citadas no parágrafo anterior não dão direito a gratificação.

Art.29°)- A gratificação será distribuição de acordo com

enquadramento de cada caso.

§1º - O desempenho do professor será definido com base numa escala prévia de valores traduzidos em cinco notas em relação ao valor da referência, da seguinte forma: 5 - ótimo igual a 100%; 4 - bom igual a 75%; 3 - regular - igual a 50%; 2 - fraco igual a 25%; 1 - muito fraco igual a zero.

in no Tele



§2° - Ao ingressarem no sistema deste Estatuto, aos atuais ocupantes de cargos de qualquer dos quadros contarão os anuênios já cumpridos na forma prevista no Estatuto do Servidores Públicos do municipio.

Art.30°)- A avaliação do desempenho, feita pela própria Secretaria e Unidade Escolar, basear-se-á nos seguintes itens e será traduzida em notas de l a 5, dividindo-se o total por dez:

I - assiduidade e pontualidade;

-H cumprimento regular das horas-atividades;

III - uso de procedimento didáticos adequados;

IV - coerência entre o plano de ensino e de aula e sua execução;

V - estímulo e valorização da participação do aluno;

VI - trato com os alunos sem autoritarismo ou paternalismo;

VII - boa condução do processo de avaliação contínua e de recuperação paralela;

VIII - correção e avaliação dos trabalhos e provas;

IX - gosto pelo magistério e pela(s) disciplina(s) que leciona;

X - participação regular nas atividades extra-classe e cursos de

capacitação.

§1° - Cabe ao Secretário da Educação Municipal estabelecer os critérios de avaliação do professor em exercício de atividades afins à regência de classe(Art. 3°).

§2° - A Escala acima não se aplica aos Cargos Comissionados.

SEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE

Art.31°)- Aus ponintines, de deriffentos despusar les entretaciones en entre international entre in

§1º - Os totais previstos ao limite no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e frequência e aproveitamento igual ou superior a 90% (noventa por cento) em cada curso.

§2° - Os percentuais expressos no caput não são acumulativos.

§3° - Para concessão de gratificação por titularidade somente serão

aceitos:

Develo Nachimento Teles



I - Cursos promovidos ou autorizados pelos Órgãos competentes;

II - Curso em área equivalente ou a fim à habilitação do professor;

III - Cursos que não tenham sido usados para progressão vertical.

§4° - Uma vez definida, a gratificação por titularidade vigora a apartir da data do deferimento do requerimento.

§5° - A gratificação por titularidade se o professor encontrar-se em

exercicio de suas funções.

\$6° - A gratificação máxima por titularidade, somada ao total de gratificações por biênio, poderá duplicar a remuneração do professor no final de carreira, mas nunca ultrapassá-la.

SEÇÃO III DO INCENTIVO POR SERVIÇOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Art.32°)- Ao professor poderão ser atribuidos os seguintes incentivos, não incorporáveis ao vencimento base:

I - por serviços especiais;

II - por serviços extraordinários.

§1º - Levando-se em conta a importância para a Educação consideram-se serviços especiais a participação:

I - em comissões ou grupos de trabalho;

II - em Órgão de carater educacional voltado ao estudo e divulgação de assuntos ligados ao ensino;

III - em comissões de concursos, exames ou similares fora do

ensino regular.

§2° - A qualidade dos serviços especiais deve ser apurada, com critérios objetivos, por Comissão representativa dos vários segmentos da educação.

§3° - Consideram-se serviços extraordinários os trabalhos desenvolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, que lhes definirá a natureza e

> CAPITULO IV DAS FÉRIAS

> > **Eci do** Nascimento Te



Art.33°)- O professor em regência de classe e na função de cada ano.

§1° - Para gozo do periodo de férias é necessário que o professor tenha um periodo de efetivo exercicio de doze meses.

§2º - Para o gozo do periodo previsto no parágrafo anterior, o professor deverá se dirigir ao Departamento de Pessoal da Prefeitura e ali assinar toda a documentação necessária ao inicio do periodo de férias.

CAPITULO V DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art.34°)- Alèm das licenças previstas na legislação ordinária, o acordo com planejamento da Secretaria Municipal da Educação para cursos, específica ou disciplina em que atuar.

CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art.35°)- O professor no exercício na Unidade escolar em que estiver lotado deverá cumprir carga horária semanal de:

I - vinte horas, correspondente a vinte horas-aula e quatro horas-

atividades;

horas-atividade. II - quarenta horas, correspondente a quarenta horas-aula e oito

§1° - As horas-atividade, cumpridas obrigatoriamente na Unidade Escolar, destinam-se a estudos, planejamentos, avaliações, reuniões com alunos e pais ou responsáveis, reuniões pedagógicas ou outras atividades relacionadas a proposta pedagógica da escola.

§2° - O professor em exercício de função que não o de regência de classe, terá jornada de trabalho de quarenta horas semanais, correspondentes a oito horas-dia.

Eci do Nascimento Telen Profello Municipal



§3° - O professor na função de Supervisor Pedagógico e de Orientador Educacional deverá permanecer na Unidade Escolar em periodo coincidente com o do Professor.

Art.36°)- A relação média professor-aluno será de 35 alunos por professor, em sala ou em outra função, tendo como referência o seguinte quantitativo de alunos por turma:

I - Pré-escola - até 30 alunos;

II. Fundamental de 1ª e 2a série - até 40 alunos;

II - fundamental de 3ª e 4ª série - até 45 alunos.

Parágrafo Único: a tabela acima não se aplica às Escolas Rurais do

Municipio.

CAPITULO VII DA APOSENTADORIA

Art.37°)- O professor aposentar-se-á por:

I - invalidez permanente, com proventos integrais quando

decorrente de:

- a) acidente em serviços;
- b) moléstia profissional;
- c) doença grave ou contagiosa ou incurável e outras especificadas em laudo da Junta Médica Oficial, designada pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

II - Compulsoriamente, ao setenta anos de idade, com proventos Proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente, com provento integrais, aos trinta anos de efetivo exercicio, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher;

IV - Voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher.

TITULO IV DOS DEVERES E PROIBIÇÕES CAPITULO I DOS DEVERES

Eci do Nascimento Teles



Art.41°)- As funções comissionadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação devem ser ocupadas preferencialmente, por professores com experiência comprovada.

Art.42°)- A função deDiretor de Unidade Escolar será provida por Ato do Exmo.Sr. Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da Educação.

Art.43°)- As funções comissionadas da área pedagogica serão de competência de licenciados em Pedagogia e na falta destes, serão ocupadas por professores habilitados em outras áreas.

TITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.44°)- A participação de professores no Conselho Municipal da Educação é definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.45°)- Após a convocação de aprovados por concurso público, quando houver, a Secretaria Municipal da Educação, poderá admitir por tempo determinado, professores não concursados, habilitados em áreas especificas ou não, desde que haja Autorização Legislação.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.46°)- O Grau de escolaridade mínimo exigido para o ingresso no QTM é o Ensino Fundamental, completo pelo menos na primeira fase.

Art.47°)- A Secretaria Municipal da Educação assegurará aos ocupantes do QTM a oferta de cursos de habilitação que lhes facultem o ingresso no QPM no prazo de até cinco(05) anos.

Art.48°)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.49°)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 1.998.

p do Noscimorio Teles Prefinte Municipal



Art.38°)- São deveres do professor:

I - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares;

II - ater-se, no seu desempenho profissional, aos principios e fins da educação brasileira;

III - respeitar os preceitos éticos do magistério;

IV - participar integralmente de todas as atividades inerentes a seu

cargo e função;

V desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

VI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela remuneração

da classe;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à Educação;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto.

CAPITULO II DAS PROIBIÇÕES

Art.39°)- É vedada ao professor no exercício do cargo ou função:

I - Ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;

II - negar informações à Secretaria Municipal da Educação sobre avaliações, desenpenhos de funcionários sobre sua responsabilidade;

III - promover quaisquer manifestações dentro da escola sem

autorização da Autoridade competente;

IV - impedir que os alunos participem das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

V - derespeitar os direitos da criariça e do adolescente ou deixar de comunicar à Autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrendo.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art.40°)- É de competência do Secretário da Educação Municipal, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades educacionais do Municipio.

Eci do Nascinfento Teles



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO REDE MUNICIPAL DE ENSINO ANEXO I AO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTO MENSAL

QUADRO TRANSITÓRIO IDENTIFICAÇÃO: QTM

NOME DO CARGO:
PROFESSOR GENERALISTA

VENCIMENTO BASE: R\$ 190,52

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO IDENTIFICAÇÃO: QPM

NOME DO CARGO: PROFESSOR NIVEL I PROFESSOR NIVEL III PROFESSOR NIVEL III VENCIMENTO BASE: R\$

190,52 243,21 350,34

Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Junho de 1.998.

ci do Nascimento Telus Prefetto Municipal